

DE 24-2-67

ANO DE 1967:-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI Nº 703

PROJETO DE LEI

N.º 1/67

Súmula :- Dispõe sobre órgão oficial do Município e dá outras providências.-

AUTOR:- Prefeito Municipal, Ofício 105/67.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A Comissão de Justiça, para proferir parecer. Arapongá, 10 de Junho de 1967. <i>[Assinatura]</i> Presidente A Comissão de Finanças, para emitir parecer. Arapongá, 10 de Junho de 1967. <i>[Assinatura]</i> Presidente	Aprovado em 1.ª discussão e votação, por artigos, 20. <i>[Assinatura]</i> Presidente Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por Arapongá, 27 de Junho de 1967. <i>[Assinatura]</i> Presidente Encaminhamento: Of. 392/67



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 703

SÚMULA: - Dispõe sobre órgão oficial do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica considerado órgão oficial do Município de Arapongas o jornal local " O ARAPONGAS ", para publicação de todos os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo.

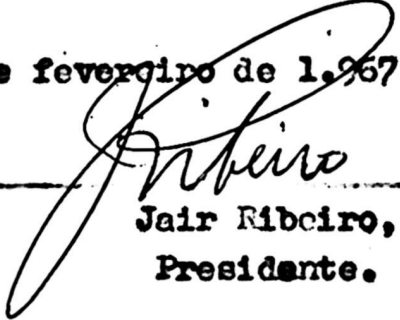
Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato com o jornal " O ARAPONGAS ", na conformidade da minuta anexa.

Artigo 3º - As despesas para execução desta lei correrão por conta da verba Publicações - 2/3.1.3.4.0.3 do Orçamento vigente.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no jornal " O Arapongas ", juntamente com a minuta de contrato anexa.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1.967.-


Jair Ribeiro,
Presidente.


Orlasine Jones do Carmo,
1º Secretário.



P. DE LEI 705
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº1/67

Súmula : Dispõe sobre órgão oficial do município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica considerado órgão oficial do Município de Arapongas o jornal local "O Arapongas", para publicação de todos os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato com o jornal "O Arapongas", na conformidade da minuta anexa.

Art. 3º- As despesas para execução desta lei correrão por conta da verba Publicações - 2/3.1.3.4.0.3 do Orçamento vigente.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no jornal "O Arapongas", juntamente com a minuta de contrato anexa.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 26 de janeiro de 1967

[Assinatura]
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O assunto já foi decidido e aprovado por essa nobre Câmara Municipal, conforme ofício nº387, de 27 de dezembro de 1966, acolhendo a proposta formulada pelo jornal "O Arapongas", editado semanalmente nesta cidade.

O presente projeto visa regularizar a questão.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER

Assunto: - Dispõe sobre órgão oficial do município e dá outras providências.-

O Jornal "O Arapongas", como órgão oficial do Município e jornal que vem apresentando regularidade em suas edições, tem condições de publicar satisfatoriamente os atos municipais.-

O Projeto é perfeitamente constitucional.-

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1967.

João Tenório Salgueiro
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/67 -

Súmula: - Dispõe sobre órgão oficial do município e dá outras providências.-

Parecer:-

O órgão é jornal local "O Arapongas", e está em condições de cumprir a finalidade visada - a publicação dos atos oficiais dos dois poderes municipais, mediante a remuneração de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais, através de verba própria orçamentária existente.

O projeto é complemento da Lei nº 387, de 27/12/66, já sancionada.-

O "Termo de Contrato" entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1966 e termina em 31 de dezembro de 1967 e integra o o Projeto, ex-vi artigo 4º.-

Somos favoráveis à medida, salvo melhor juízo do plenário.-

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1967.-

Benedito Baroneza

Mauro de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 105/67

Arapongas, 26 de janeiro de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº 1/67, que dispõe sobre declaração de órgão oficial do município e dá outras providências, a fim de ser submetido à alta apreciação dos senhores vereadores.

O assunto já foi examinado e aprovado por essa ilustre Câmara, em dezembro último, conforme comunicação pelo ofício nº 387, de 27 daquele mês.

Com efeito, há necessidade imperiosa - de o município constituir um jornal como órgão oficial, ser vindo "O Arapongas" a esta finalidade, por ser editado sema nalmente nesta cidade.

Valho-me do ~~ex~~sejo para renovar a V. - Excia. os protestos de elevada estima e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Halim Abil Russ

D. Presidente em exercício da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M I N U T A

" TERMO DE CONTRATO "

A Prefeitura Municipal de Arapongas, representada pelo sr. Prefeito Municipal, Dr. José Colombino Grassano, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e o jornal "O Arapongas", representado por seu proprietário, sr. Elias Harmuch, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, têm justo e contratado o seguinte:

1a) - O jornal "O Arapongas" se compromete a fazer a publicação de todos os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Arapongas, mediante a remuneração mensal de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que será paga até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, contra recibo;

2a) - A publicação da lei orçamentária e de códigos municipais será cobrada separadamente, mediante prévio entendimento;

3a) - O presente contrato vigora a partir de 1º de novembro de 1966 e terminará a 31 de dezembro de 1967;

4a) - O jornal "O Arapongas" se compromete a fazer as publicações mencionadas na cláusula primeira no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos originais;

5a) - Fica "O Arapongas" com o direito de renovação contratual, em caso de igualdade de propostas;

6 a)- O presente contrato é irrevogável e irretratável, ainda que haja sucessores ou herdeiros;

7 a)- Fica eleito o foro de Arapongas para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Arapongas, de de 1.967.

PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS HARMUCH